

Pregão Eletrônico Nº 161/2019

- **Orgão Requisitante**
Superintendência M. de Transportes e Trânsito
- **Data de abertura**
17/02/2020 às 08:30
- **Servidor Responsável**
SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA
- **Status**
Agendada
- **Objeto**
Contratação de empresa especializada na gestão integrada da rede semafórica da cidade de Maceió, através da implantação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas inteligentes de controle de tráfego.

Esclarecimento

Solicitante

- **Nome**
GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI
- **Email**
contato@sinalizacaogalvao.com.br
- **CPF/CNPJ**
09.331.341/0001-14
- **Telefone**
(21)03488-4216

Pedido de Esclarecimento

- **Assunto**
ESCLARECIMENTO
- **Descrição**
O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que “o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.
Conforme o Art. 48 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
Parágrafo Único: A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica VARIA em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Desta forma, se o profissional da CAT deixa de integrar o quadro técnico da empresa, essa empresa não pode se valer da CAT deste profissional.

A comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a pessoa jurídica é feita pela Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica atualizada. Isto posto, este profissional compartilha de todo o Acervo, até mesmo de atividades que se deram efetivadas, quando do vínculo com outra pessoa jurídica.(grifo nosso)

Diante o exposto:

1 - Para fins de comprovação pode ser apresentado atestado em nome do profissional responsável técnico pertencente ao nosso quadro

técnico?

2 - Poderá a licitante apresentar atestados de capacidade técnica sem averbação junto ao CREA?

- **Recebido em**
07/02/2020 às 17:53:46

Resposta

- **Resposta**
Sem Resposta
- **Responsável pela resposta**
Sem Resposta
- **Respondido em:**
Sem Resposta

Resposta

Resposta

Digite um resposta

Enviar